

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 30/73

Assunto *Autorização para a Prefeitura vender ações de Petróleo*

Distribuído à Comissão *Justiça* **APROVADO**
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões *29/06/1973*

Primeira Discussão *Dy Ziliuffo*
Presidente da Câmara **APROVADO**

Segunda Discussão *Dy Ziliuffo*
Presidente da Câmara **ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE**
Sala das Sessões *29/06/1973*

Redação Final *Misericórdia e neto jurando B. de Oliveira em 29/6/73 - Dy Ziliuffo*

Prazo: *40 dias - 1ª apreciação em 22/6/73 - D*

Observações: *→ Adiado por 1 semana a neto do edo da jurando B. Oliveira - 22/6/73 - D*

Lei 1269, de 4/ julho/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *1º/6/73*
→ Encaminhado Hojini nº 357/73 - 2/7/73 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 19 DE JUNHO DE 1973

N.º CM-044/73

*Recbi
em 19/6/73*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CAMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO/ DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA VENDER, EM BOLSA, AS AÇÕES, DE QUE É PORTADORA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES, QUE ESTA PREFEITURA POSSUIA 139.831 AÇÕES, TENDO RECEBIDO MAIS 30.198 AÇÕES, PERFAZENDO O TOTAL DE 170.029 DE VALOR NOMINAL DE Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) E O PRODUTO DA VENDA DAS/ MESMAS SERÁ APLICADO EM DIVERSOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO.

É DO NOSSO CONHECIMENTO QUE ALGUNS ÓRGÃOS TÉCNICOS, COMO O IBAM, TÊM SE MANIFESTADO SÔBRE A VENDA DAS AÇÕES, INFORMADO SER DESNECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ENTRETANTO, TANTO A PETROBRÁS COMO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ VÊM EXIGINDO LEI QUE AUTORIZE A VENDA DAS MENCIONADAS AÇÕES, RAZÃO PELA QUAL SUBMETO À CONSIDERAÇÃO DESSA DOUTA CAMARA O PROJETO DE LEI EM APREÇO.

SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS/ QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, A FIM DE QUE, NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM FOCO, SEJA OBSERVADO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS).

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Jose de Lima
DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

N.º

PROJETO DE LEI Nº 30/73

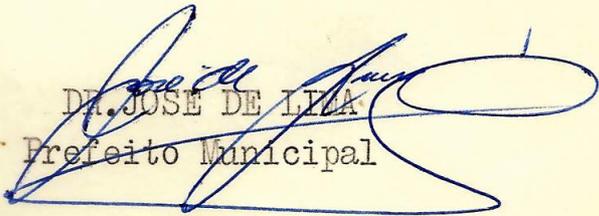
Dispõe sobre autorização para a Prefeitura vender ações da Petrobrás

A CÂMARA MUNICIPAL da Estância de Bragança Paulista DECRETA e eu, DR. JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, na Bôlsa, as ações da PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, de propriedade do município.

Artigo 2º - Para o fim contido no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal outorgar procuração, com as formalidades legais, à entidade corretora e praticar outros / atos relacionados com a venda das referidas ações da PETROBRAS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 1º / 6 1973


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Designo como relator do projeto 29/73
o nobre vereador ANIZ ABIB.

Sala das Comissões em 04/junho/1.973

Jurandyr
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

O projeto é legal.
Nada temos a opor quanto à sua tramitação, bem
como, quanto ao mérito, também não existem óbices oponíveis.
Assim, pela aprovação.
Sala das Comissões, 20/ junho/1973

Aniz Abib
a)- ANIZ ABIB - relator da CJR





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Nada temos a opôr contra o projeto.

Entendemos que, em conformidade com o artigo 63 da Lei Organica do Estado de São Paulo, Dec. Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969, desnecessária a autorização legislativa. Mas, atendendo exigências do Tribunal de Contas, vê-se o Executivo obrigado a submeter à apreciação plenária da Câmara, o pedido que formula através do projeto. Aliás, do mesmo entendimento é o Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios, conforme se depreende da cópia de parecer exarada pela sua Consultoria Jurídica.

Não há óbice oponível a sua normal tramitação pela Casa.

Em 29/junho/1973


- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente

Three large, wavy blue lines, likely representing a signature or a decorative flourish.

NOTICIÁRIO DO IBAM

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Nº 61 - Agosto/71

MUNICÍPIOS PAULISTAS PODEM VENDER NA BOLSA
AÇÕES DA PETROBRÁS.

OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PODEM VENDER AS AÇÕES ORDINÁRIAS QUE POSSUEM DA PETROBRÁS, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. ISTO PORQUE A LEI - ORÇAMENTAL DOS MUNICÍPIOS (DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969), EM SEU ARTIGO 63, ITEM II, ALÍNEA C, AO ESTABELEÇER NORMAS PARA A ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO, DISPENSA MESMO A LICITAÇÃO NO CASO DE AÇÕES, QUE, TODAVIA, DEVERÃO SER VENDIDAS EM BOLSAS DE VALORES.

ESSE É O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA TÉCNICA DO IBAM, CONSTATANTE DE PARECER RECENTE DO DR. HUGO WARRLICH, QUE NÃO VÊ COULIDÊNCIA DAQUELE DISPOSITIVO ESTADUAL COM O § 2º DO ARTIGO 105 - DA LEI 4.320, QUE, COMO SE SABE, TEM FORÇA DE LEI COMPLEMENTAR À CONSTITUIÇÃO.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Designo como relator do projeto 29/73
o nobre vereador ARNALDO MARTIN NARDY.

Sala das comissões em 04 de junho de 1.973

Jurandyr
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Presidente





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

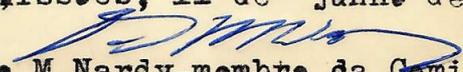
PARECER

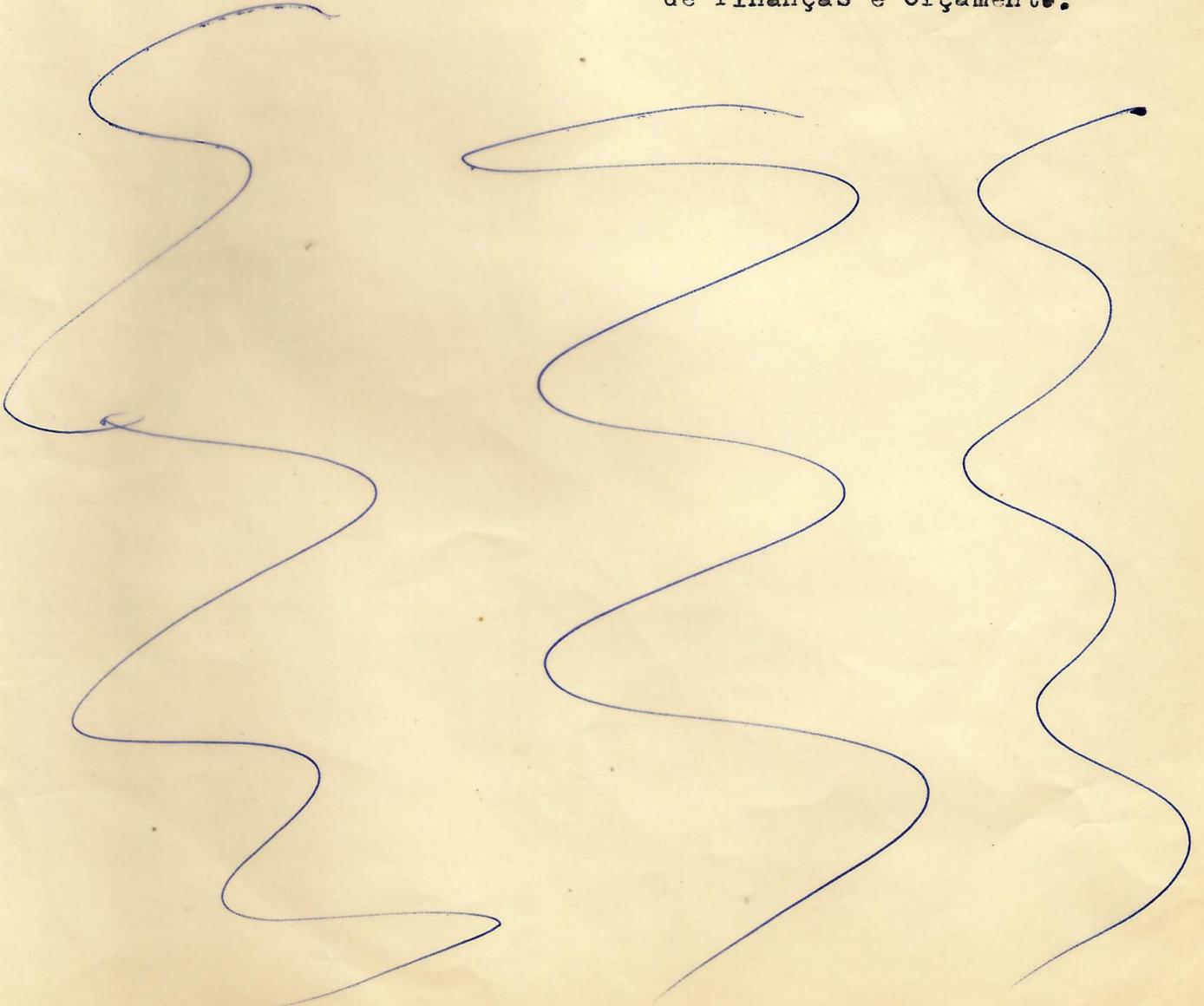
1. Quanto à legalidade deve ter se pronunciado a Deputada Comissão de Justiça.

2. No que tange aos seus aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não encontra óbices oponíveis. Aliás, a péssima situação financeira do Município, em que a deixou o ex-prefeito Abib Chedid, e na qual a recebeu o atual prefeito José de Lima, = exige que se faça urgentemente a operação que o projeto preconiza, sob pena de sérias dificuldades a partir de agosto vindouro, inclusive falta de verba e de numerário para pagamento aos servidores municipais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1973.


Arnaldo M. Nardy - membro da Comissão
de Finanças e Orçamento.





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Legal quanto as aspecto jurídico, conforme já nos manifestamos na Comissão de Finanças. Quanto ao seu aspecto economico financeiro, virá a importância apurada amenizar a situação da Prefeitura. Deve, porem, o Executivo, providencia para que as ações alcancem o melhor - preço. Nota-se que as ações na Bolsa estão em alta. Assim, pensamos que se o Executivo esperar um pouco mais, embora já com a de ida autorização legislativa, poderá beneficiar o municipio, através de uma venda em melhores condições que as atuais.

No mais, nada temos a opôr contra o projeto.

Em 29/junho/1973


- Jurandyr Baptista de Oliveira -
PRESIDENTE